AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

EDITAL Nº 1/2020 – AFEAM

LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA AFEAM

1. PREÂMBULO

1.1. A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.** – **AFEAM**, empresa pública de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.183.937/0001-38, sediada nesta cidade, na Avenida Constantino Nery, nº 5733, Flores, CEP 69.058-795, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no endereço eletrônico (site), abaixo especificado, por intermédio do Leiloeiro Público Oficial senhor **LUIZ DE CHIRICO JUNIOR**, matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) sob o número 12/2009, a venda de bens não de uso (BNDUs), móveis, imóveis e bens inservíveis, na modalidade de leilão, exclusivamente de forma *ON-LINE* em conformidade com os termos, normas, especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.2. A venda em leilão será regida pela Lei nº 13.303, de 2016, Decreto federal nº 21.981, de 1932, Decreto federal nº 22.427, de 1933, e Instrução Normativa nº 72, de 2019, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM.

2. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO (SITE), DATA E HORÁRIO

2.1. **Endereço eletrônico:** www.leiloesdonorte.com.br
2.2. **Data:** 24 de fevereiro de 2021.
2.3. **Horário:** A partir das 9h (nove horas) (horário Manaus).

3. DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

3.1. O objetivo do leilão é vender, pelo **MAIOR LANCE**, os bens não de uso (BNDUs), móveis e imóveis e inservíveis de propriedade da AFEAM e do FMPES localizados no estado do Amazonas, na forma especificada neste edital e anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do leilão, de forma exclusivamente *ON-LINE*, todas as pessoas jurídicas ou físicas civilmente capazes maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato e/ou cópia devidamente autenticada.

4.2. Os interessados da praça de Manaus devem comparecer, com antecendência necessária, observados os prazos descritos nesse Edital, ao escritório do leiloeiro

localizado na avenida Constantino Nery, 1977, sala 3, Posto BR, São Jorge, CEP 69.050-001, Manaus, Amazonas, para se credenciarem junto ao mesmo, munidos de carteira de identidade e CPF, no caso de pessoas físicas, e de estatuto social e CNPJ, no caso de pessoas jurídicas. Os interessados de outra praça deverão solicitar e encaminhar a respectiva documentação, via endereço eletrônico *juniorleiloeiro@hotmail.com*, a fim de se credenciarem, cuja análise e manifestação por parte do leiloeiro deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito horas) de seu recebimento, observando os prazos descritos nesse Edital.

4.3. O credenciamento dos representantes legais dos interessados deverá ser feito, simultaneamente, com a habilitação.

4.4. Para participação do leilão, exclusivamente de forma *ON-LINE*, os interessados deverão atender, além dos procedimentos descritos nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 6.1, 6.1.1., 6.1.2. e 6.1.3., os seguintes itens conforme o caso:

a) Para lances (*on-line)* parcelados: realizar cadastro junto ao leiloeiro, em até 48h (quarenta e oito horas) antes do horário marcado para início do leilão, no site ***www.leiloesdonorte.com.br*** para obtenção de aprovação e liberação de LOGIN E SENHA, enviando obrigatoriamente, de maneira física e eletrônica, a Declaração de Limite de Arrematação – AFEAM, de que trata o item 12.3.5 deste edital, a fim de que seja habilitado e liberado para apresentação de lances *on-line* parcelado e à vista;

b) Para lances (*on-line)* somente à vista: realizar cadastro junto ao leiloeiro, em até 48h (vinte e quatro horas) antes do horário marcado para início do leilão, no site ***www.leiloesdonorte.com.br*** para obtenção de aprovação e liberação de LOGIN E SENHA, a fim de que seja habilitado e liberado para apresentação de lances on-line à vista.

4.5. A participação no leilão (*on-line)* estará condicionada à obtenção de habilitação prévia do item 4.4, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do LEILOEIRO e da AFEAM.

4.6. **Não poderão participar do leilão:**

a) Os civilmente incapazes;

b) Os empregados ou administradores da AFEAM;

c) As pessoas físicas ou jurídicas consideradas inidôneas ou que se encontrem temporariamente impedidas de participar em licitações e/ou de contratar com a Administração Pública;

d) O leiloeiro e sua família conforme artigo 36, do Decreto federal nº 21.981, de 1932;

e) Pessoas impedidas de operar com a AFEAM;

f) Pessoa liquidante de operação de crédito com dação em pagamento parcial/total, quando o próprio bem a ser leiloado for o objeto da referida dação, exceto para modalidade de pagamento à vista e lance que cubra, no mínimo, o valor do bem quando da realização da dação (valor contábil original).

5. DOS PROCEDIMENTOS – DO PREÇO MÍNIMO

5.1 O leilão será acompanhado por membros da **Comissão Interna de Coordenação de Leilão da AFEAM,** designada pelo Ato Presidencial nº 159/2020 de 11.11.2020.

5.2 Os interessados deverão efetuar lances a partir do preço mínimo de venda constante no **ANEXO A,** deste edital, considerando-se vencedor o titular do **maior lance** ofertado.

5.3 Os lances ofertados são irretratáveis e irrevogáveis.

5.4 A simples oferta de lance implica a aceitação expressa pelo ofertante de todas às normas estabelecidas neste edital, inclusive das condições de venda e pagamento do leilão.

5.5. O bem arrematado pode ser pago à vista ou de forma parcelada, conforme valores especificados a seguir:

5.5.1. Somente pagamento à vista: quando o somatório dos bens/lotes arrematados possuir o valor igual ou inferior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

5.5.2. Pagamento a vista ou parcelado: quando o somatório dos bens arrematados possuir valor igual ou superior a R$ 25.000,01(vinte e cinco mil reais e um centavo).

5.6. A critério e conveniência da AFEAM, o bem arrematado a prazo deverá obedecer às seguintes condições:

5.6.1. O percentual de parcelamento será de até 70% (setenta por cento) do seu valor;

5.6.2. A entrada mínima será de 30% (trinta por cento) do seu valor;

5.6.3. O prazo máximo de parcelamento é de até 60 (sessenta) meses;

5.6.4. A taxa de juros a ser contratada será vinculada ao prazo de parcelamento, de acordo com a tabela vigente na data da arrematação do bem.

5.7. O pagamento do bem arrematado à vista e o pagamento da entrada da venda

parcelada, da forma estabelecida no item 5.6, e devem ser realizados no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contados da assinatura da respectiva ata do leilão, com a apresentação ao Leiloeiro Público Oficial senhor **LUIZ DE CHIRICO JUNIOR** do comprovante de **depósito identificado,** em favor do próprio, na conta corrente nº 119257-4, agência nº 0938, do banco Bradesco S.A.

5.8. O arrematante de bem na modalidade de pagamento a prazo, deve assinar o contrato de promessa de compra e venda constante do **ANEXO B,** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da homologação do resultado do leilão pela Diretoria da AFEAM.

5.9. O arrematante deve efetuar o pagamento constante no subitem 5.7 e assinar o contrato de promessa de compra e venda citado no subitem 5.8, nos prazos indicados nos respectivos subitens, sob pena de perder em favor da AFEAM o valor já recolhido, inclusive a comissão do leiloeiro.

5.10. Os financiamentos aos arrematantes dos bens no leilão obedecerão a todas as condições constantes da legislação pertinente.

5.11. O certame será transmitido em tempo real pelo sistema de leilões *on-line* do Leiloeiro, acessado pelos compradores cadastrados através do site www.leiloesdonorte.com.br, sendo os lances apresentados e alimentados no sistema. Em caso de queda de sistema e/ou conexão de internet, e não havendo solução em tempo hábil, o leiloeiro oficial em conjunto com a COMISSÃO DE LEILÃO, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste Edital, em último caso, pela suspenção do pregão, com a continuidade do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. No ato da arrematação, o interessado apresentará, junto ao leiloeiro, os seguintes documentos sob pena de nulidade do lance:

6.1.1. **Pessoa Física:**

- Cédula de identidade – CI, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência.

6.1.2. **Pessoas Jurídicas:**

a) Ato constitutivo e respectivas alterações devidamente registradas e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame;

c) Cédula de identidade do sócio com poderes de representação.

6.1.3. **Pessoas Físicas e Jurídicas**

6.1.3.1. Deverão apresentar Declaração de Conhecimento e Aceitação das condições estabelecidas neste edital e legislação regente da matéria, especialmente das disposições da Lei nº 13.303, de 2016, e do Decreto nº 21.981, de 1932, contendo sua identificação, endereço completo e telefones, assinado na presença do leiloeiro, conforme **ANEXO C.**

7. DA DESISTÊNCIA

7.1 O arrematante interessado em desistir da compra deverá prencher o Termo de Desistência que consta no **Anexo E** deste Edital.

8. DA MULTA

8.1 O arrematante que incorrer em uma das situações abaixo listadas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais previstas neste edital, perderá o valor pago a título de sinal, na ordem de 5% (cinco por cento) do lance ofertado para a garantia da contratação e, o valor referente à comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento), conforme prescreve o art. 39, do Decreto nº 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro público oficial, que serão em multas quando:

a) Não efetuar o pagamento do valor do bem arrematado à vista e o pagamento da entrada da venda parcelada no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contados da assinatura do Termo de Arrematação do bem, lavrado na data da sessão do leilão;

b) Desistir da arrematação do bem;

c) Deixar de receber/retirar o bem no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da divulgação da homologação do resultado do leilão pela Diretoria da AFEAM;

d) Deixar de assinar o contrato de promessa de compra e venda, quando ocorrer a modalidade de pagamento parcelado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da homologação do resultado do leilão pela Diretoria da AFEAM.

8.2. A identificação do arrematante também poderá ser obtida pela senha, login e ip utilizados na participação do evento.

9. DOS BOLETOS E DEPÓSITOS BANCÁRIOS

9.1. Os arrematantes presentes ao leilão *on-line*, **no ato da arrematação**, receberão 02

(dois) boletos individuais no valor de 5% (cinco por cento) do valor do bem, que serão enviados por meio de e-mail cadastrado, e deverão realizar um pagamento por meio de depósito bancário identificado em favor do Leiloeiro Público Oficial (pagamento a vista ou pagamento da entrada) da seguinte forma:

9.2. **Em caso de pagamento a vista:** serão emitidos (02) dois boletos no valor individual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, sendo um a título de sinal para garantia da contratação (dedutivel do valor da arrematação) e outro a título de comissão do Leiloeiro (não compõe no valor da arrematação), que deverão ser quitados no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da assinatura do Termo de Arrematação do bem, lavrado na data da sessão do leilão.

9.2.1. Pagamento do saldo restante, de 95% (noventa e cinco por cento), do bem arrematado, por meio de depósito bancário identificado em favor do Leiloeiro Público Oficial senhor senhor **LUIZ DE CHIRICO JUNIOR**, na conta corrente nº 119257-4, agência nº 0938, do banco Bradesco S.A., que deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito horas) da assinatura do Termo de Arrematação do bem, lavrado na data da sessão do leilão.

9.3. **Em caso de pagamento parcelado**: serão emitidos 02 (dois) boletos, no valor individual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, sendo um a título de sinal para garantia da contratação (dedutivel do valor da arrematação) e outro a título de comissão do Leiloeiro (não compõe no valor da arrematação), que deverão ser quitados no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da assinatura do Termo de Arrematação do bem, lavrado na data da sessão do leilão.

9.3.1. Pagamento do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), do bem arrematado, pago por meio de depósito bancário identificado em favor do Leiloeiro Público Oficial senhor **LUIZ DE CHIRICO JUNIOR**, na conta corrente nº 119257-4, agência nº 0938, do banco Bradesco S.A., que somado ao pagamento do sinal deverá atingir o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do valor do bem arrematado, conforme descrito no item item 5.6.2. O respectivo pagamento deverá ser quitado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contados da assinatura do Termo de Arrematação do bem, lavrado na data da sessão do leilão.

9.4 É obrigatória a confirmação da compra e do recebimento dos boletos via e-mail/telefone, pelos arrematantes, sob pena de perda e retorno do lote para ser leiloado novamente. A confirmação será realizada pelo leiloeiro e/ou sua equipe.

9.5. No caso de não pagamento dos BOLETOS nos prazos citados, além de perder os direitos sobre a arrematação, os mesmo serão protestados em cartório a título de cobrança de multa, conforme estabelece o ítem 8 deste Edital.

9.6. O prazo de pagamentos dos boletos acima será de 24h (vinte quatro horas) contados

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

da assinatura do Termo de Arrematação do bem, lavrado na data da sessão do leilão da data da arrematação.

10. DA VISITAÇÃO PÚBLICA

10.1. **Os bens móveis** – que integram o presente edital de leilão – estarão expostos para visitação na **sede da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM,** nesta cidade, no endereço do preâmbulo, no período de 15.2.2021 a 19.2.2021, das 9h às 15h, **sempre em dias úteis e nos horários estabelecidos.**

10.1.1. Esses bens móveis serão leiloados no estado e condições em que se encontram, sendo importante o prévio exame dos mesmos pelos interessados, na qualidade de responsáveis pela arrematação, não sendo admitida qualquer reclamação posterior sobre o estado dos mesmos.

10.2. **Os bens imóveis** – que integram o presente edital de leilão – estarão expostos para visitação mediante agendamento prévio com o Leiloeiro Público Oficial senhor **LUIZ DE CHIRICO JUNIOR**, em seu escritório, no seu endereço avenida Constantino Nery 1917, sala 3, Posto BR, São José, CEP 69.050-001, Manaus, Amazonas **ou pelos telefones** (92) 98149-8070 *(Tim/Whatsapp), (92) 99192-0022 (Vivo),* ou ainda, por correio eletrônico no endereço *juniorleiloeiro@hotmail.com*.

10.2.1. Esses bens imóveis serão leiloados no estado em que foram anunciados e nas condições de uso e habitabilidade em que se encontram, devendo o arrematante cientificar-se previamente de todas as circunstâncias e características que os envolvem.

10.2.2. Os bens estão ofertados à venda **como coisa certa e discriminada (venda *"ad corpus"*),** sendo apenas enunciativas as referências às suas dimensões neste edital e em seus anexos, e serão vendidos no estado de ocupação e conservação em que se encontram, ficando a cargo do adquirente a sua desocupação, reformas que ocasionem alterações nas quantidades e/ou dimensões dos cômodos, averbação de áreas e/ou regularização, quando for o caso, arcando o adquirente com as despesas decorrentes.

10.2.3. A AFEAM não se responsabilizará por eventuais **diferenças comprovadas nas dimensões dos móveis e ocupações irregulares de áreas,** invocadas a qualquer tempo, isto é, o arrematante adquire os imóveis como estes se apresentam como um todo, independente de suas exatas e reais dimensões, sejam elas quais forem, não podendo o arrematante exigir complemento por quaisquer circuntancias. inclusive de **ocupação por terceiros**, averbações de benfeitorias e quaisquer outras situações que porventura possam existir com relação aos imóveis arrematados, nem compensações ou modificações de preço ou forma de pagamento.

10.2.4 Eventuais débitos que recaiam sobre o imóvel, especialmente dívidas condominiais e tributos, que devem ser arcadas e quitadas exclusivamente pelo arrematante.

10.3. Concluído o leilão, o arrematante de imóvel que deixou de observar previamente as regras descritas no item 10, não poderá alegar junto à AFEAM desconhecimento das condições, características e estado de conservação do bem adquirido, assim como de possíveis restrições impostas por zoneamento ou uso do solo, e ainda das obrigações e direito decorrente das convenções especificadas.

11. DO LEILÃO E DOS LANCES

11.1. O leilão será realizado atendendo à forma da legislação vigente e nas seguintes condições:

a) O sistema de leilões *ON-LINE* estará aberto para o recebimento de lances *ON-LINE* antecipados após a anuência do presente edital pelo respectivo juízo competente, observando-se como lances mínimos os valores constantes nas respectivas avaliações;

b) Somente estão aptos a oferecer eventuais lances antecipados na Plataforma de Leilões *ON-LINE* do Leiloeiro Oficial, os arrematantes que cumprirem os procedimentos de cadastro e habilitação constantes nesse edital e possuirem seu LOGIN e SENHA pessoais e intransferíveis;

c) Os lances ofertados antecipadamente pela Plataforma serão irretratáveis e utilizados como marco inicial para novas ofertas durante a realização do evento;

d) Os lances serão verbais, lote a lote, obedecida a ordem sequencial e numérica dos mesmos;

e) O critério de julgamento será o maior lance;

f) Os lotes não arrematados inicialmente poderão, a juízo da Comissão Interna de Coordenação do Leilão, ser ofertados novamente, ao final do evento, pelos respectivos preços mínimos, mantidas as condições estabelecidas neste edital;

g) Lances inferiores aos valores mínimos iniciais estabelecidos no **ANEXO A** serão submetidos à análise e apreciação da Comissão que submeterá à Diretoria da AFEAM;

h) O oferecimento de lances pressupõe o conhecimento das características e situação dos bens objeto deste leilão e/ou o risco consciente do arrematante, não sendo aceita qualquer reclamação posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação dos bens arrematados.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento do lance vencedor deve ser efetuado conforme subitem 5.7 deste

edital.

12.2. Do Pagamento à Vista:

12.2.1. Os bens arrematados de valor até **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) deverão ser pagos à vista (boleto ou depósito bancário), bem como a comissão do leiloeiro, essa, no percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do bem, sob pena de perda do lote e demais sanções previstas em lei.

12.2.2. Em qualquer forma de pagamento (boleto ou depósito bancário), a arrematação somente se concretizará após a sua identificação.

12.2.3 O valor da comissão do leiloeiro não compõe o valor do lance ofertado na arrematação dos bens.

12.2.4 Após o pagamento, o bem arrematado ficará sob a guarda da AFEAM, até a data designada para entrega do mesmo.

12.3. Do Pagamento a Prazo:

12.3.1 Para os bens arrematados de valor superior a **R$ 25.000,01** (vinte e cinco mil e um centavo), a AFEAM disponibilizará ao arrematante a possibilidade de financiamento de 70**%** (setenta por cento) do saldo remanescente, conforme o caso, mediante à **comprovação do pagamento à vista da entrada** de, no mínimo, **30%** (trinta por cento) do valor do bem arrematado, assim como a **comissão do leiloeiro** no percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do bem e desde que cumpridas as exigências de que trata o subitem 5.6, deste edital.

12.3.2 O interessado em arrematar bens em leilão na modalidade de pagamento a prazo deve apresentar documentação de cadastro exigida no *check list* de leilão, de acordo com o **ANEXO D**, deste edital, na Gerência de Cadastro, Análise e Contratação – GECAT da AFEAM, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos antes da realização da sessão do leilão, para realização de pesquisas cadastrais e análise, que aferirão o limite máximo para a arrematação.

12.3.3 A AFEAM procederá à análise dos documentos apresentados para o cadastro e informações financeiras, para aferir o limite de arrematação de acordo com a política vigente para a modalidade de pagamento a prazo.

12.3.4 A ficha de cadastro constante no *check list* mencionado no item acima pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.afeam.am.gov.br>, clicando na aba de "atendimento" "*downloads*", na qual constará na lista de documentos os arquivos: "Cadastro Pessoa Física" ou "Cadastro Pessoa Jurídica", conforme o caso;

12.3.5 Aferido o limite de arrematação do interessado, a Gerência de Cadastro, Análise e Contratação – GECAT fornecerá uma Declaração de Limite de Arrematação para aquisição de bem na modalidade de pagamento a prazo até 01(um) dia útil antes do certame.

12.3.6 O cadastro junto à AFEAM para obtenção da Carta de Arrematação em Leilão terá validade de 01 (um) ano para leilões futuros da AFEAM;

12.3.7 Não havendo alterações no quadro societário da empresa ou das condições de habilitação, será dispensado o pagamento de novas taxas de cadastro de Leilão tanto para pessoa física quanto para jurídica, devendo o interessado apresentar a Carta de Arrematação, em validade.

12.4. **Da Contratação Administrativa de Compra e Venda**

12.4.1 O arrematante que optar pelo financiamento do saldo remanescente do valor do bem por meio da AFEAM deverá:

a) Apresentar toda a documentação necessária para finalização do contrato, no prazo de 72h (setenta e duas horas), a contar da realização do leilão;

b) Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados; e,

c) Será considerado desistente o arrematante que não comparecer à AFEAM no prazo acima estipulado para as diligências necessárias à finalização da contratação do financiamento

12.5. **Da Nota de Venda**

12.5.1. Uma vez consolidado o pagamento do lote arrematado, o leiloeiro emitirá a Nota de Venda definitiva.

13. DA ENTREGA DOS LOTES

13.1. Para o bem arrematado à vista, a AFEAM, por meio da Gerência Administrativa, deve, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da divulgação da homologação do resultado do leilão, fornecer ao arrematante todos os documentos necessários para a transferência da propriedade do bem arrematado à vista.

13.2. O prazo para o processo de transmissão de propriedade do bem arrematado por Termo de Contrato de Compra e Venda será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de quitação do contrato, observadas as condições ali estipuladas.

13.3. Os lotes integralmente pagos no ato da arrematação estarão disponíveis para retirada imediata, observados os prazos estabelecidos no ítem 8.1, alínea “c”.

14. DAS DESPESAS

14.1. Serão de inteira responsabilidade do arrematante, a partir da data da arrematação:

a) Todas as providências e consequentes despesas, necessárias e indispensáveis à transferência de titularidade do imóvel, tais como: imposto de transmissão, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, tributos e licenciamentos ambientais, ainda que em nome da AFEAM.

b) As despesas e encargos necessários para a desocupação dos imóveis porventura ocupados, assumindo a responsabilidade pela desocupação dos mesmos;

c) As despesas com energia elétrica, água, IPTU, seguros, vigilância, aluguel, depósito, despesas cartorárias e demais despesas referentes aos bens arrematados.

14.2. De igual modo, serão ônus do arrematante todas as despesas pertinentes a veículo automotor arrematado, tais como: transporte especializado, reboque, imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), taxas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, seguro obrigatório, multas, ainda que em nome da AFEAM.

15. DA ATA CIRCUNSTANCIADA

15.1. Encerrado o leilão, será lavrada, pelo leiloeiro, a ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, o valor do lance vencedor, o valor pago no ato do leilão, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

15.2. A ata informará a não ocorrência de lances para o lote, se for o caso.

15.3. A ata será assinada pelos membros da Comissão Interna de Coordenação do Leilão e demais interessados.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Perderá o valor pago, a título de sinal, que será revestido a título de multa, o arrematante que incorrer nas situações descritas no ítem 8 deste Edital.

16.1.1. O arrematante responderá pelos danos causados à Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM decorrentes de descumprimento das normas deste Edital.

16.2. O arrematante, além das penalidades descritas no item 16.1, está sujeito as seguintes sansões administrativas:
I. Advertência;
II. Multa até 1% (um por cento) do valor do bens colocados em leilão;
III. Suspensão do direito de licitar e contratar com a AFEAM, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.3. O arrematante está sujeito às penalidades previstas no artigo 335, do Código Penal.

16.4 Nos casos dos itens 16.2 e 16.3, será respeitado o direito do contraditório e a ampla defesa.

16.5 Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leião estarão sujeitas às sansões e penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo de outras indicadas em leis especificadas.

17. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

17.1. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato decisório ou lavratura da ata do leilão, nos termos do artigo 59, da Lei nº 13.303, de 2016.

17.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar as regras do presente edital, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolizar o pedido junto à AFEAM, no endereço constante do preâmbulo do edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o leilão, devendo a agência julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme previsto no § 1º, do artigo 87, da Lei nº 13.303, de 2016.

17.2.1 Os recursos serão dirigidos à Comissão Interna de Coordenação de Leilão da AFEAM, a qual se não reconsiderar sua decisão, encaminhará devidamente intruído para apreciação e decisão da autoridade superior.

17.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração, o licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido, conforme previsto no § 1º, do artigo 87, da Lei nº 13.303, de 2016, ou tendo-o aceito, sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.4. O Licitante que desejar promover a impugnação de atos praticados sessão do leilão, deeráno encerramento do certame apresentar declaração dessa intenção e no prazo de 24h (vinte e quatro horas) do encerramento do evento apresentar o recurso propriamente dito, devendo a Agência julgar e responder em até 5 (cinco) dias úteis.

17.4.1. Os recursos serão dirigidos à Comissão Interna de Coordenação de Leilão da AFEAM, a qual se não reconsiderar sua decisão, encaminhará devidamente intruído para apreciação e decisão da autoridade superior

17.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.6. Não serão conhecidos os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo e/ou subscrita por representante não habilitado legalmente no processo para responder pelo licitante.

18. DO FORO

18.1. Fica constituído o foro da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para solucionar eventuais litígios, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

19.1. Na forma da Lei nº 13.303, 2016, em conformidade com o Decreto nº 21.981, de 1932, do Decreto nº 22.427, de 1933, e pela Instrução Normativa nº 72, de 2019, do DREI, fica designado para conduzir o leilão objeto deste edital, o leiloeiro público oficial senhor **LUIZ DE CHIRICO JUNIOR**, matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) sob o número 12/2009**,** cujos atos deverão estar em conformidade com a lei que rege a matéria e com as instruções da Comissão Interna de Coordenação da AFEAM.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. A adjudicação e a homologação do objeto do leilão serão realizadas por ato da autoridade competente da AFEAM.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A participação na presente licitação implica em aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste edital.

21.2. O arrematante de veículos e de imóveis deve providenciar a imediata transferência de propriedade do bem após a confirmação de quitação dada pela AFEAM.

21.3. A alienação realizada neste leilão é irrevogável a partir da assinatura do Termo de Arrematação, não sendo permitido ao arrematante recusar o bem adquirido, ou até

mesmo pleitear a redução do valor da arrematação

21.4 O arrematante que não atender às condições estabelecidas no presente edital, além das penalidades previstas nesse edital, fica sujeito as as penalidades dispostas em lei específica.

21.5. A Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM, em defesa do interesse público, reserva-se o direito de, por razões de ordem administrativa, comercial ou operacional, revogar ou anular se houver irregularidade total ou parcialmente esta licitação, em qualquer fase, com a devolução de todos os pagamentos realizados a título de entrada, mesmo depois de julgadas as propostas, sem que caiba aos arrematantes o direito à indenização, ressarcimento ou reclamação de qualquer espécie

21.6. É facultada à Comissão Interna de Coordenação do Leilão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.7. Os licitantes deverão, obrigatoriamente, certificarem-se do conteúdo deste edital e de seus anexos, não podendo alegar desconhecimento de suas cláusulas e condições, ficando responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das normas e instruções editalícias e de quaisquer avisos ou erratas expedidos pela AFEAM.

21.8. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal na AFEAM, subsequente às horas fixadas;

21.9. O edital encontra-se disponível aos interessados em nosso endereço eletrônico na página **www.afeam.org.br** e na página do leiloeiro <**www.leiloesdonorte.com.br**> ou na Comissão Interna de Coordenação localizada no endereço do preâmbulo**,** de segunda a sexta-feira no horário comercial, por meio dos telefones (92) 3655-3087/3084 e ainda com o leiloeiro público oficial **LUIZ DE CHIRICO JUNIOR,** por meio dos telefones (92) 98149-8070 *(Tim/WhatsApp), (92) 99192-0022 (Vivo)*

21.10. Os prazos referenciados neste edital só se iniciam e vencem em dia de expediente normal na AFEAM.

21.11. A Comissão Interna de Coordenação de Leilão poderá, por motivos justificados, excluir do leilão qualquer dos lotes, total ou parcialmente, fazendo constar essa ocorrência na ata de encerramento do evento.

21.12. Nenhuma indenização será devida aos licitantes em decorrência dos atos praticados para participar do leilão.

21.13. As normas que disciplinam este leilão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que observado o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da licitação.

21.14. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos lances.

21.15. Informações adicionais, relativas ao evento, serão prestadas pelo:

a) Coordenador da Comissão Interna de Coordenação de Leilão, o Sr. JACQUES DOUGLAS MOTA GONÇALVES, no endereço da AFEAM informado no preâmbulo ou pelos telefones (92) 3655-3087/3084;

b) Leiloeiro público oficial indicado no item 19.

21.16. Todos os questionamentos ou esclarecimentos de dúvidas pertinentes ao leilão deverão ser realizados por escrito e dirigidos ao Coordenador da Comissão Interna de Coordenação do Leilão da AFEAM, com a identificação do interessado (nome, RG, CPF, CNPJ, endereço, etc.).

21.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interna de Coordenação de Leilão da AFEAM, nos termos da legislação vigente.

Manaus, Amazonas, 1 de fevereiro de 2021.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. – AFEAM.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

MARCOS VINÍCUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CRISTINA COELHO DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CRISTINA COELHO DA SILVA
Diretora de Administração

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO A

RELAÇÃO DOS BENS DISPONÍVEIS PARA O LEILÃO

ITEM	EMPRESA/TIPO	LOCALIZAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS BENS	Valor Inicial (R$)	OBSERVAÇÕES
1	Terreno – Antiga Garagem BASA	**Manaus -** Imóvel localizado na Rua Darcy Michiles, n°. 296, antiga Av. Tapajós – Garagem BASA. Bairro - Centro, com área de 412,86 m2, Matrícula 14.715 - Cartório do 2° Ofício de Manaus.	**580.000,00**	
2	Prédio - Antigo BASA	**Manaus -** Imóvel localizado na Av. Álvaro Maia, n°. 279-B e 301-A, Bairro: - Centro, Com área edificada de 1.255,38m2, Matrícula 13.013 - Cartório do 2° Ofício de Manaus.	**2.400.000,00**	
3	Lote Paraíso Tropical	**Manaus -** Imóvel localizado na Rua Beija Flor Vermelho, antiga Avenida 01, Lote 02, Paraíso Tropical Bairro Tarumã, com área de 2.700m2, Matrícula 6.557 - Cartório do 5° Ofício de Manaus.	**1.100.000,00**	Terreno invadido na parte frontal (feira)
4	Terreno	**Manaus -** Estrada Torquato Tapajós, KM 8/9 Bairro: Tarumã. Área de 6.000m2. Registrado no Cartório do 2° Ofício de Manaus sob a Matrícula 19.444.	**3.475.000,00**	
5	Terreno	**Manaus -** Lote situado na Via Quattuor, Margem esquerda do rio Tarumã, denominado Recanto Átrium. Bairro: Tarumã. Área total: 6.600m2. Registrado no Cartório do 3° Ofício de Manaus sob a Matrícula 19.805.	**625.000,00**	
6	Apartamento	**Manaus -** Apto nº 701 localizado no 7º andar do Edifício Condomínio Ruy Lima, Av. Joaquim Nabuco 1996, Centro. Área Total de 474,25m2. Registrado no Cartório do 2° Ofício de Manaus sob a Matrícula 22.322.	**1.190.000,00**	
7	Apartamento	**Manaus -** Apto de Cobertura nº 01, do Edifício Equatorial, situado no Boulevard Álvaro Maia, Nº1215 - Bairro: Adrianópolis. Área efetiva de 344,04m2. Registrado no Cartório do 1° Ofício de Manaus sob a Matrícula 37.374.	**2.007.000,00**	
8	Terreno/Galpão	**Manaus -** Imóvel localizado na Rua Delfim de Souza, 328 - Bairro: Raiz, Antiga av. Atlantica s/n. Área de 638,75m2. Matrícula 8.190, Livro 02, Fl. 01 - Cartório do 4° Ofício de Registro de Imóveis Manaus.	**810.000,00**	Terreno com Fiel Depositário (desocupação em 30 dias após venda)
9	Terreno	**Iranduba -** Lote de terras localizado na Rodovia Manoel Urbano, Km 3 Distrito Cacau Pirera - Iranduba, com área de 8.372,98m², Matrícula 6.551, Livro 02 Fls. 1-3 - Cartório do 1° Ofício de Iranduba.	**860.000,00**	Terreno não possui registro de ITR, o arrematante deverá providenciar regularização.
10	Terreno	**Humaitá -** Lote de terras localizado na BR 319, Km 27, ramal Antonieta Ataíde - Km 4, com área de 90.5737 ha, matrícula 4161, Livro 2-T, Fls. 131 - Cartório 1º Ofício da Comarca de Humaitá.	**63.500,00**	
11	Terreno	**Humaitá -** Lote de terras localizado na BR 319, Km 27, Vicinal Antonieta H. Ataíde com área de 92.6143 há, Imóvel denominado "Fazenda Casagrande", matrícula nº1801, Livro nº 2-G, fls. 48 - Cartório 1º Ofício da Comarca de Humaitá.	**65.000,00**	
12	Terreno	**Humaitá -** Lote de terras localizado na BR 319, Km 55, com área de 99.7789 há, Gleba 1 do Imóvel denominado Antonieta H. Ataíde, Matrícula 684, Livro 2-C, Fl. 94 - Cartório 1º Ofício da Comarca de Humaitá.	**101.000,00**	
13	Terreno	**Manicoré/Humaitá -** 1 Lote de terras localizado na BR 230 - transamazônica , km 155 com área de 99,8323 há, denominado fazenda Bela Vista, matrícula 992, Livro 2-7, Fl. 257 - Cartório 1º Ofício da Comarca de Manicoré.	**101.000,00**	
14	Terreno	**Manicoré/Humaitá -** 1 lote de terras, localizado na BR 319, Km 38 com área de 101.686.800 ha, denominado Sítio Águas Claras, matrícula 2457, Livro 2-M, Fls. 087 - Cartório 2º Ofício da Comarca de Humaitá.	**103.000,00**	
15	Terreno	**Presidente Figueiredo -** Imóvel rural situado na BR174, km 134, lote 114, denominado Sítio Britam com área de 80,30 há, matrícula nº 212, Livro 2-D Fls. 18 - Cartório de Notas Comarca de Presidente Figueiredo.	**407.017,00**	
16	Terreno	**Rio Preto da Eva -** Imóvel rural localizado na Rodovia AM 010, km 114, área de 186,8592ha, constituído da unificação de três Glebas denominadas Fazenda da Barra, Matrículas, 281, 280 e 728, Livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis Comarca Rio Preto da Eva/Am,	**635.322,00**	Terreno invadido, com mandato de reitegração de posse a ser cumprido por oficial de justiça
17	Móveis e equipamentos de escritório	**Manaus -** 87 Bens classificados como inservíveis.	**3.649,00**	
		TOTAL	**14.526.488,00**	

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO B

CONTRATO

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BNDU IMÓVEL Nº xx/aaaa-AFEAM

CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE BNDU IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO PROMITENTE VENDEDOR A, A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A – AFEAM E, DE OUTRO, COMO PROMISSÁRIO COMPRADOR, [*nome completo do promissário comprador*], NA FORMA ABAIXO:

Aos dd (dddd) dias do mês de mmmm de aaaa, nesta cidade, em sua sede, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. – AFEAM,** empresa pública estadual autorizada pela Lei estadual nº 2.505, de 1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.937/0001-38, situada na Avenida Constantino Nery, nº 5.733, Flores, CEP 69058-795, Manaus, Amazonas, na qualidade de promitente vendedora, doravante designada **VENDEDORA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente senhor **MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade profissional de registro nº 2565, emitida pelo Conselho Regional de Economia da 13ª Região/Amazonas (CORECON/AM), inscrito no CPF sob o nº 347.152.742-72, e por sua Diretora de Administração, senhora **CRISTINA COELHO DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 1034873-5 SSP/AM e CPF nº 418.291.662-04, ambos domiciliados no mesmo endereço da **VENDEDORA**, e o senhor **[*nome completo do promissário comprador*]**, [*nacionalidade*], [*estado civil*], [*profissão/ocupação*], portador da Carteira de Identidade de registro geral nº [*número*] SSP/[*UF*], inscrito no CPF sob o nº [*número*], domiciliado na [*endereço completo*], na qualidade de promissário comprador, doravante designado **COMPRADOR**, celebram, na presença das testemunhas que ao final também assinam, o termo de **CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE BNDU IMÓVEL** – considerando o Edital nº 1/2020-AFEAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição n° xxxxx, de dd.mm.2020 – e, assim, têm entre si avençadas as seguintes cláusulas e condições, que se obrigam a cumprir, integralmente, por si, seus herdeiros e/ou sucessores:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA: Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **VENDEDORA** compromete-se e obriga-se a vender o bem não de uso próprio (BNDU) imóvel descrito e localizado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, registrado no cartório do [*número ordinal*] Ofício de Registro de Imóveis da comarca de [*nome do município*], Amazonas, emitido em [*dd.mm.aaaa*], matrícula nº [*xxxxx*], Livro nº [*número*], folha nº [*número*], ao **COMPRADOR**, e este, por

sua vez, compromete-se e obriga-se a receber o imóvel, mediante a contraprestação do pagamento da totalidade do preço, de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO BNDU IMÓVEL: [*quantidade*] [*terra nua/terreno/lote/edificação/casa/apartamento/etc*], medindo [*xx,xx*] [*unidade de medida de área*], [*tipo:rural/urbano/residencial/comercial*], denominado [*nome*], localizado no [*endereço completo*], confrontações [*pormenorizar as confrontações*], coordenadas georreferenciadas [*latitude*, *longitude*] e [*detalhadar o que mais foi relevante para definir, com precisão, a forma, a dimensão e a localização do imóvel*].

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O preço de arrematação do imóvel é R$ xx,xx (xxxxxxx reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O **COMPRADOR** obriga-se, nos termos deste contrato, a pagar o preço de arrematação do imóvel com a incidência de juros, reajustes monetários e apuração de diferenças e resíduos pecuniários, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O **COMPRADOR** deverá efetuar os pagamentos de sua responsabilidade no local e na forma que a **VENDEDORA** indicar, sendo inadmitida a realização de pagamentos de outra forma, salvo se houver autorização expressa da **VENDEDORA** e, na ausência dessa e uma vez realizados pagamentos, serão eles considerados não efetivados, ficando a **VENDEDORA** autorizada a cobrá-los integralmente, com as cominações devidas resultantes de inadimplemento e mora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se a prazo o pagamento do preço efetuado mediante entrada, pago no ato da arrematação do imóvel, e saldo devedor restante corrigido mensalmente e acrescido de juros pactuados, pago por meio de financiamento em parcelas mensais e sucessivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a liquidação antecipada de prestações ou parcelas de saldo devedor enquanto não tiveram sido satisfeitas e quitadas aquelas que porventura estiverem vencidas anteriormente, mesmo que pagas parcialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de recebimento de aviso de cobrança não justificará quaisquer atrasos nos pagamentos os quais, nesse caso, deverão ser efetuados no local indicado pela **VENDEDORA**, respeitando-se as datas fixadas para vencimento das parcelas de preço do imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO: Vencida e não paga a parcela na data aprazada, deverá o **COMPRADOR** providenciar tal pagamento na forma em que a **VENDEDORA** indicar, sujeitando-se em razão de tal atraso às penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O **COMPRADOR** obriga-se a apresentar à **VENDEDORA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação, os comprovantes de pagamentos, quando solicitados, sob pena de considerar-se não paga a parcela, autorizando a **VENDEDORA** a tomar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, inclusive efetuar o protesto do título.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO A PRAZO: O **COMPRADOR(A)** pagará à **VENDEDORA:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrada de R$ xx,xx (xxxx reais), equivalente a xx% do valor total do preço do imóvel, no ato da arrematação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COMPRADOR (A)** se responsabiliza, desde já, pelo ônus do Imposto Sobre Operações de Crédito, incidente sobre a operação ou parcela de crédito que por sua culpa vierem a ser desclassificadas ou descaracterizadas e consequentemente, excluída do benefício fiscal, em virtude de determinação expressa do BACEN, ou emanada do Agente Financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo restante de R$ xx,xx (xxxx reais) será acrescido do Imposto sobre Operações Financeira (IOF) – a depender da fonte de recursos – corrigido mensalmente e acrescido de juros da forma pactuada, e será pago em até xx (xxxxxxxxx) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia (xx.xx.xxx) e as demais, em igual dia dos meses subsequentes, de modo que, com a última prestação, a vencer em (xx.xx.xxx), esteja liquidado tudo o que estive a dever por força deste contrato, computando-se, assim, o prazo global de (xxxx) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS JUROS: Os juros são devidos à taxa de [conforme tabela vigente], e incidirá sobre o saldo devedor, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade citadas na CLÁUSULA QUINTA, deste contrato. O montante apurado será exigível mensalmente durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração do saldo devedor considerará todos os débitos e créditos lançados, corrigidos monetariamente desde a data de sua ocorrência, até a data de sua apuração, pela variação diária da taxa de juros de [*conforme tabela vigente*].

PARÁGRAFO SEGUNDO: As eventuais diferenças apuradas entre o valor corrigido das parcelas de preço e os valores efetivamente pagos pelo **COMPRADOR** serão mera recuperação da desvalorização da moeda no período antecedente e, como tal, parte integrante do preço de venda do imóvel pactuado pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A data-base para incidência da taxa de juros de [*conforme*

tabela vigente], não negativo, é o 1º (primeiro) dia do mês de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A opção do **COMPRADOR** pelo pagamento a prazo – manifestada na ocasião da arrematação do imóvel em leilão – não representa qualquer alteração no preço de venda ajustado para pagamento uno e à vista. Assim, os reajustamentos e juros pactuados neste contrato expressam a livre vontade das partes em preservar o valor efetivo da transação de venda e compra e o imprescindível equilíbrio econômico e financeiro dessa avença, até sua liquidação final.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de vir a ser editada nova legislação ou determinação governamental ou, ainda, congelamento de preços, tablita ou deflator que possam atingir o presente contrato, os mesmos não poderão alterar o critério de apuração do saldo devedor estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCORPORAÇÕES: O **COMPRADOR** está ciente, concorda e autoriza a **VENDEDORA** incorporar, ao preço do imóvel, despesas com tributos, custas judiciais, taxas e emolumentos cartorários, seguros, honorários de advogados, engenheiros e peritos, e outras despesas que a **VENDEDORA** efetuar para preservar seus direitos creditórios.

PARÁGAFO ÚNICO: O cálculo do valor a ser incorporado ao preço do imóvel será realizado pela **VENDEDORA**, na forma da legislação vigente, cujo débito fica desde logo autorizado pelo **COMPRADOR**.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPONTUALIDADE: A impontualidade no pagamento de quaisquer quantias devidas em razão desta avença constituirá o **COMPRADOR** em mora, independentemente de interpelação, sujeitando-o ao pagamento, à **VENDEDORA**, dos valores vencidos e não pagos, atualizados monetariamente de acordo com a variação diária do [*índice oficial*], não negativo, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor devido, nos termos deste contrato, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e da multa moratória, de aplicação imediata, de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor inadimplido atualizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o prazo de 10 (dez) dias sem que o **COMPRADOR** satisfaça a obrigação vencida, a **VENDEDORA** poderá promover a interpelação extrajudicial, hipótese em que o **COMPRADOR** deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento, efetuar o pagamento do valor principal atualizado na forma deste contrato e acrescido de juros de mora e multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Purgada a mora no prazo estipulado, convalescerá o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o **COMPRADOR** não purgue a mora no prazo estipulado no prazo de 15 (quinze) dias, sua mora estará ratificada, sendo que, neste caso, a **VENDEDORA** poderá, a seu exclusivo critério adotar uma das seguintes

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

providências:
a) considerar as parcelas vincendas, devidas em sua totalidade e por antecipação, tornando-se exigíveis, então, todas as parcelas vencidas e não pagas e as vincendas do preço, acrescidas da correção monetária, juros, multa, encargos referidos no *caput* desta Cláusula Oitava e demais cláusulas moratórias contratuais; ou;
b) considerar o presente instrumento rescindido automaticamente e de pleno direito, ficando a **VENDEDORA** liberada para negociar a venda do imóvel com terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento de qualquer importância devida pelo **COMPRADOR** depois de seu vencimento constituirá ato de mera tolerância da **VENDEDORA**, que não poderá ser invocado pelo **COMPRADOR** como precedente, nem implicará em novação ou modificação da presente avença.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA: A ausência de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou não, assim como o descumprimento de quaisquer outras obrigações pactuadas neste instrumento e de responsabilidade do **COMPRADOR**, implicará na rescisão deste contrato, obrigando-se o **COMPRADOR** a devolver o imóvel ora compromissado à **VENDEDORA** no mesmo estado em que recebeu e/ou com todas as benfeitorias nele realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão do contato motivada pela inadimplência ou pelo descumprimento, pelo **COMPRADOR**, de quaisquer outras obrigações contratuais, a **VENDEDORA** reterá o valor pago como entrada, apurará as demais quantias pagas pelo **COMPRADOR**, atualizadas de acordo com o critério pactuado utilizado para pagamento das parcelas e prestações, deduzirá as verbas indenizatórias, e reembolsará o **COMPRADOR** do valor que remanescer, tudo de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: É facultado ao **COMPRADOR** a liquidação antecipada, total ou parcial, do saldo devedor do contrato, a qualquer tempo. No caso de liquidação parcial, serão sempre quitadas as parcelas contadas a partir do seu último vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a critério exclusivo da **VENDEDORA** aceitar a liquidação antecipada de prestações ou parcelas do saldo devedor, enquanto não tiverem sido satisfeitas e quitadas aquelas vencidas anteriormente à data da antecipação, esclarecendo-se que a presente liquidação dar-se-á pela ordem cronológica inversa de seus vencimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Se a antecipação for da totalidade das parcelas vincendas, a diferença apurada será cobrada diariamente no dia da antecipação. **(adequação de texto)**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IMÓVEL: O **COMPRADOR** obriga-se a manter o imóvel em perfeito estado de conservação, uso e habitabilidade desde o seu ingresso nele, até a formalização definitiva da escritura de venda e compra, e/ou sua devolução, na hipótese de não se concretizar a transação do objeto deste contrato, por motivos alheios à vontade da **VENDEDORA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS: Fica o **COMPRADOR** responsável por reparar ou indenizar:

a) Os danos de qualquer natureza sofridos pelo imóvel durante o período em que estiver em seu poder;

b) Os eventuais danos sofridos por terceiros decorrentes da posse do bem imóvel objeto desse contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS: O **COMPRADOR** poderá realizar no imóvel ajustes e benfeitorias que julgar necessários, de acordo com o código de postura do município onde o mesmo estiver localizado, visando facilitar o uso do bem, todavia, em caso de rescisão deste instrumento, não ocorrerá indenizações por parte da **VENDEDORA**

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado o **COMPRADOR** demolir, alterar ou praticar qualquer ato que venha depreciar ou diminuir o preço do imóvel, objeto deste contrato, bem como ferir posturas municipais sem o competente alvará expedido pela prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMISSÃO DA POSSE: O **COMPRADOR** fica autorizado a ocupar o imóvel e se imitir na posse do mesmo a partir da data da assinatura deste instrumento, entretanto a escritura definitiva só será conferida após o pagamento integral do valor do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da data da assinatura deste contrato, passarão a correr exclusivamente por conta do **COMPRADOR** todos os tributos, despesas ordinárias e extraordinárias de condomínio e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora compromissado, ainda que lançados em nome da **VENDEDORA**, inclusive as contas de consumo, devendo o **COMPRADOR** no prazo de 30 (trinta) dias, promover a tranferência das referidas contas para seu nome.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o **COMPRADOR** deixar de efetuar qualquer dos pagamentos previstos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será considerado em mora para todos os fins de direito, aplicando-se o disposto na cláusula que trata do inadimplemento e da rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **COMPRADOR** responderá perante a **VENDEDORA** por seu inadimplemento no pagamento de obrigações mencionadas nesta **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, especialmente os débitos condominiais e de tributos estaduais e

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

municipais que venham a ser cobrados diretamente da **VENDEDORA**.

PARÁGRAFO QUARTO: São, ainda, de responsabilidade do **COMPRADOR**, o pagamento pontual das despesas de uso, segurança, fiscalização, conservação e manutenção do imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO: A **VENDEDORA** poderá optar por promover ação de obrigação de fazer, de cobrança ou executar o **COMPRADOR** pelo valor da despesa não paga, que será considerada dívida líquida e certa, acrescida dos encargos de mora cobrados pelos respectivos credores e de uma multa penal, a ser paga pelo **COMPRADOR** à **VENDEDORA**, de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, além de ressarcir a **VENDEDORA** dos prejuízos que esta vier a sofrer pela omissão do **COMPRADOR**.

PARÁGRAFO SEXTO: O **COMPRADOR** responderá ainda por todos os custos e despesas que a **VENDEDORA** venha a sofrer por força do inadimplemento do **COMPRADOR**, tais como custas e despesas extrajudiciais e judiciais decorrentes da cobrança pela **VENDEDORA** do valor inadimplido, ou da defesa em processos administrativos ou judiciais que sejam movidos indevidamente contra a **VENDEDORA** para a cobrança de referidos débitos, incluindo-se, caso o inadimplemento resulte em processo judicial, os custos mensais para obtenção/renovação das correspondentes certidões de objeto e pé dos respectivos processos, custas processuais, honorários advocatícios e sucumbência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESCRITURA DEFINITIVA: A escritura definitiva de venda e compra será outorgada pela **VENDEDORA** ao **COMPRADOR**, após a quitação integral do preço do imóvel e de todas as demais obrigações previstas neste instrumento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da solicitação do **COMPRADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de outorga de escritura, o **COMPRADOR** ficará obrigado a apresentar à **VENDEDORA** e/ou ao tabelião de notas a correspondente certidão de quitação de tributos imobiliários referente ao imóvel em questão, bem como a declaração de inexistência de débitos condominiais assinada pelo síndico, com firma reconhecida, acompanhada da cópia autenticada da ata de Assembleia Geral que o elegeu.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatado débito em aberto, caberá ao **COMPRADOR** a quitação integral do respectivo valor, ficando a outorga da respectiva escritura suspensa até o cumprimento dessa obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão por conta do **COMPRADOR** todas as despesas decorrentes deste instrumento e as demais que se seguirem, inclusive emolumentos, custas de tabelião de notas e registro de imóveis, tanto as relativas à transmissão da propriedade, bem como o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (ITBI-IV)

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

e laudêmio, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO: O **COMPRADOR** obriga-se a proceder a transferência da inscrição imobiliária no órgão competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias posteriores à data da outorga da escritura, sob pena de multa penal diária de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) – quando o imóvel for urbano –, ou de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – quando o imóvel for rural –, ambos referentes ao exercício em lque a transferência deveria ser efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL: O presente instrumento, ressalvada as hipóteses de rescisão expressamente previstas neste contrato, é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e, assim, extensivo e obrigatório ao **COMPRADOR**, bem como os seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, renunciando as partes ao direito de arrependimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inaplicabilidade ou nulidade, declarada por decisão judicial irrecorrível, relativa a qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento, não prejudica ou altera as demais cláusulas e disposições nele estipulados, continuando plenamente válido com relação à parte não alterada ou suprimida por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA: Constitui exceção ao caráter irrevogável e irretratável deste contrato a rescisão motivada pela inadimplência do **COMPRADOR**, que se operará de pleno direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão desta cláusula resolutiva expressa, ocorrendo a condição do inadimplemento, a posse do **COMPRADOR** tornar-se-á injusta, sendo desnecessária a notificação prévia, podendo a **VENDEDORA** ajuizar, imediatamente, a competente ação para a reintegração de posse do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO: Ficam expressamente estabelecidas as seguintes hipóteses de rescisão deste contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Falta de pagamento, por parte do **COMPRADOR**, de qualquer quantia integrante do preço deste compromisso de venda e compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o **COMPRADOR** ceder, transferir, prometer ceder ou prometer transferir os seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros, sem a expressa anuência da **VENDEDORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o **COMPRADOR** não cumprir qualquer outra obrigação prevista neste contrato, assim como aquelas a ele acessórias – tais como pagamento das

taxas condominiais ordinárias e extraordinárias relativas ao imóvel, seguros e imposto predial e territorial urbano –, enquanto não houver a quitação integral do bem e transmitido seu domínio junto ao registro imobiliário competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o **COMPRADOR**, sem consentimento prévio e expresso da **VENDEDORA**, constituir qualquer ônus real sobre o imóvel descrito neste contrato, enquanto não houver quitado seu preço e transmitido seu domínio junto ao registro imobiliário competente.

PARÁGRAFO QUINTO: Se for movida ação ou execução, ou decretada medida judicial, contra o **COMPRADOR**, que, de algum modo, afete o imóvel objeto deste compromisso, no todo ou em parte, ou que lhe afete o patrimônio, reduzindo ou tornando duvidosa a possibilidade de cumprir as obrigações ora estabelecidas.

PARÁGRAFO SEXTO: Se o **COMPRADOR** incidir em insolvência – quando for pessoa física – ou se for decretada a sua falência ou recuperação judicial e extrajudicial – quando for pessoa jurídica.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se o **COMPRADOR** fizer composição moratória com seu credor, oferecendo em garantia os direitos decorrentes deste compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS PARA REEMBOLSO: Operando-se a rescisão contratual, motivada pela inadimplência ou pelo descumprimento, pelo **COMPRADOR**, de quaisquer obrigações contratuais, a **VENDEDORA** reterá o valor pago como entrada, apurará as demais quantias pagas pelo **COMPRADOR**, atualizadas de acordo com o critério utilizado para pagamento das prestações, sendo deduzidas as seguintes verbas indenizatórias:

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Custos administrativos e promoção da venda do imóvel em leilão à taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da venda do imóvel, atualizados pela taxa de juros, não negativa, pactuada neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Indenização pela ocupação do imóvel, desde já fixados em 1% (um por cento) do preço total de venda atualizado pela taxa de juros pactuada neste contrato, não negativo, por mês de fruição ou fração, devida desde o primeiro dia do mês da entrega da posse do imóvel ao **COMPRADOR**, até a efetiva devolução do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Indenização pela depreciação do imóvel, desde já fixada em 5% (cinco por cento) do preço total de venda atualizado pela taxa de juros pactuada neste contrato, não negativo, por ano de fruição, calculada diariamente devida desde o primeiro dia do mês da entrega da posse do imóvel ao **COMPRADOR**, até a efetiva devolução do imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO: Despesas efetuadas com honorários de advogado, em razão de

processo de recuperação do imóvel extrajudicial e/ou judicial, desde já pré-fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

PARÁGRAFO QUINTO: Despesas efetuadas pela **VENDEDORA** para a recuperação do imóvel, bem como aquelas realizadas para retorná-lo às condições de conservação, uso e habitabilidade em que foram, inicialmente, entregues ao **COMPRADOR**.

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os valores em atraso relativos a IPTU ou ITR, despesas condominiais, energia elétrica, água e gás (quando individualizados), foro e laudêmio (quando for o caso), taxa de incêndio (quando cobrado pelo poder público) e todas as outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Outros tributos ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e que não tenham sido pagos pelo **COMPRADOR**.

PARÁGRAFO OITAVO: Para a apuração dos valores pagos pelo **COMPRADOR**, não serão computados os valores pagos a título de juros e multa de mora eventualmente pagos pelo **COMPRADOR** à **VENDEDORA**.

PARÁGRAFO NONO: Após todas as deduções mencionadas nesta **CLÁUSULA VIGÉSIMA**, será efetuada, pela **VENDEDORA** ao **COMPRADOR**, a devolução do valor apurado, a título de reembolso, ficando desde já acordado que esta devolução será efetuada em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas em 30 (trinta) dias a contar do instrumento de rescisão, do trânsito em julgado de sentença irrecorrível que decrete a rescisão ou da restituição do imóvel, livre e desocupado de pessoas e coisas, considerada a que ocorrer por último.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de rescisão do contrato, o **COMPRADOR** não terá direito de retenção do imóvel, ficando reconhecido e assegurado à **VENDEDORA** o direito de se reintegrar liminarmente na sua posse. A **VENDEDORA** terá livre disponibilidade sobre o imóvel, podendo, inclusive, aliená-lo, desde logo, a terceiros, ainda que não tenha restituído ao **COMPRADOR** as quantias a ele porventura devidas, na forma deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES: A **VENDEDORA** poderá deixar de aplicar, a seu exclusivo critério, qualquer das penalidades previstas neste instrumento, sem que tal represente perdão tácito ou novação das condições originalmente acordadas.

CLÁUSULA VIGÉGIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Manaus, Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Manaus, Amazonas, dd de mmmm de aaaa.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM
(VENDEDORA)

MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente

CRISTINA COELHO DA SILVA
Diretora de Administração

[*nome completo do promissário comprador*]
(**COMPRADOR**)

TESTEMUNHAS:

[***nome completo da testemunha 1***]
Identidade nº [*número/UF*]
CPF nº [*número*]

[***nome completo da testemunha 2***]
Identidade nº [*número/UF*]
CPF nº [*número*]

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Eu .....(identificação do licitante/arrematante), portador da cédula de identidade nº.....SSP/UF e CPF nº....., residente e domiciliado na.....(endereço completo com CEP), representante da empresa .....(nome da empresa), CNPJ nº .....,estabelecida na ..... (endereço completo com CEP), DECLARO para todos os fins que tomei conhecimento, aceito e concordo integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital de Leilão nº 1/2020-AFEAM e legislação reguladora da matéria, especialmente com as disposições da Lei nº 13.303, de 2016 e do Decreto nº 21.981, de 1932.

Manaus, Amazonas, dd de mmmm de 2021.

Assinatura do [*nome completo do licitante/arrematante*]

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO D

AFEAM

DOCUMENTOS EXIGÍVEIS PARA FINS DE FINANCIAMENTO DE BENS NÃO DE USO

PARA O CADASTRO
(Apresentar documentos autenticados em cartório ou originais e cópias para fins de conferência)

A - Pessoa Jurídica

- Ficha de Cadastro de Pessoa Jurídica devidamente preenchida, datada e assinada;
- Contrato Social/Estatuto Social ou registro de Sociedade Empresária Individual, devidamente registrado na Junta Comercial (**com a chancela visível da JUCEA**);
- Declaração de Microempresa (se for o caso);
- Alteração Contratual **Consolidada** e todas posteriores/Atas, **com chancelas visíveis da JUCEA;**
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Receita Federal do Brasil, em validade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade;
- Certidão Negativa de tributos estadual, em validade;
- Certificado de Regularidade de Situação (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de tributos municipais, em validade;
- Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios (**com selo eletrônico**), **DRE** ou Declaração de I.Renda dos dois últimos exercícios;
- Procuração Pública, no caso em que a empresa seja administrada / representada por procurador (Com data inferior a 12 meses);
- Comprovante de pagamento da Taxa Cadastral.

B - Pessoa Física (Titular, Sócios, Procuradores, Avalistas e Profissionais Liberais, Autônomo e Produtor Rural)

- Ficha de Cadastro de Pessoa Física devidamente preenchida, datada e assinada;
- Carteira de Identidade **(inclusive do cônjuge)**;
- CPF (**inclusive do cônjuge**);
- Certidão de Casamento ou da Homologação em juízo do divórcio/desquite.
- Comprovante de Residência atualizado.
- Comprovação de Renda: Holerite, Contrato de Trabalho, Contrato de Locação (em todos os casos apresentar a última declaração do IRPF completa, inclusive com recibo de entrega).
- Comprovante de pagamento da Taxa Cadastral;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – Receita Federal do Brasil, em validade;
- Certidão Negativa de tributos estadual, em validade;
- Certidão Negativa de tributos municipais, em validade,
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

Data da vigência: 1º/10/2019

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO E

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, ... tendo participado do Leilão, objeto do Edtal nº 1/2020-AFEAM, para aquisição do bem ..... constante do item/lote nº ....., venho tornar pública minha desistência da referida aquisição.

Esta desistência tem caráter definitivo, nada tendo o desistente a reclamar com referência à licitação supramencionada ou com relação ao bem objeto do presente termo.

Declaro estar ciente de que a presente desistência importa no pagamento da multa prevista no item 8 do Edital de Leilão nº 1/2020-AFEAM,

Manaus, ...de.....de .....

Assinatura do Arrematante

Assinatura do Leiloeiro

Assinatura do(s) membro(s) da Comissão Interna de Leilão da AFEAM